



26202962



08027.001238/2023-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 619/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 2.459/2023**, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)

**Referência:** Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 418 (26009898)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.459/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ), para enviar os Ofícios nº 132/2023/SAD/DIREX/PF (26202675) e nº 193/2023/DIREX/PF (26263841), elaborados pela Polícia Federal (PF) em resposta aos questionamentos encaminhados a este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minjstj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.dj1/26009898.html>

f

2364955



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 27/11/2023, às 20:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26202962** e o código CRC **6D2BF5DF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### Anexos:

- a) Ofício nº 132/2023/SAD/DIREX/PF (26202675);
- b) Ofício nº 193/2023/DIREX/PF (26263841).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001238/2023-61

SEI nº 26202962

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-2364955>

2364955



MJSP - Polícia Federal  
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 132/2023/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
**ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL**  
Diretora de Assuntos Legislativos - SAL/MJ  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede  
Brasília/DF - CEP 70.064-900

**Assunto: Posição da Polícia Federal quanto ao RIC nº 2459/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar.**

**Referência: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 174/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001238/2023-61.**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001238/2023-61, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2459/2023**, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar.

1) Após a apreensão de valores em dinheiro, qual o procedimento para guarda e destinação dos recursos durante e após a investigação?

A Resolução 780/2022 do Conselho da Justiça Federal dispõe sobre a guarda e a destinação de bens e materiais apreendidos ou constritos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça Federal. Em relação a valores em dinheiro, o art. 4º VIII dispõe que "*o numerário em moeda nacional será entregue à Caixa Econômica Federal para depósito judicial em conta judicial remunerada, com termo de depósito.*". Quando o numerário for em moeda estrangeira, o inciso IX prevê que "*o numerário em moeda estrangeira deve ser alienado por meio de operação de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil...*". Em seu art. 1º, § 2º, a Resolução prevê ainda que, "*sempre que noticiada a apreensão ou a constrição judicial de bens, objetos ou valores em procedimentos criminais, o magistrado competente deverá avaliar a necessidade de manutenção da medida e, com brevidade, deliberar sobre restituição, utilização por órgãos de segurança, alienação antecipada, destinação, descarte ou destruição destes, respeitada a legislação aplicável e assegurado o contraditório.*" Portanto, sempre que apreendidos valores em dinheiro decorrentes de uma investigação, os recursos são depositados em contas judiciais, nas quais permanecem no aguardo de decisões cautelares ou definitivas do Poder Judiciário sobre sua destinação.

2) Qual destinação foi dada aos R\$ 500.000,00 apreendidos em posse do ex-deputado federal Rocha Loures?



Os valores referentes ao ex-deputado federal Rodrigo Santos da Rocha Loures, apreendidos nos do RE nº 91/2017 (Operação Patmos), INQ 4483/STF, foram devidamente encaminhados para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955>

2364955

depósito judicial. A destinação provisória ou definitiva dos valores é de responsabilidade do Poder Judiciário no transcurso da persecução penal.

3) Qual destinação foi dada aos R\$ 51.000.000,00 apreendidos em posse do ex-ministro de Estado Geddel Vieira Lima?

Os valores referentes ao ex-ministro de Estado Geddel Vieira Lima, apreendidos nos autos do IPL nº 001/2017-GINQ/DICOR/PF, Processo Nº 0033234-94.2017.4.01.3400 da 10ª VF/SJDF, foram encaminhados para depósito judicial. A destinação provisória ou definitiva dos valores é de responsabilidade do Poder Judiciário no transcurso da persecução penal.

4) Tendo em vista a relevância da transparência em operações dessa natureza, sem prejuízo das circunstâncias que demandam sigilo, seria possível a adoção de mecanismos de prestação de contas junto à população de bens arrecadados pela Polícia Federal ao menos em casos com alto nível de interesse público?

A Resolução 780/2002 CJF dispõe em seu art. 1º, § 2º que: "*Sempre que noticiada a apreensão ou a constrição judicial de bens, objetos ou valores em procedimentos criminais, o magistrado competente deverá avaliar a necessidade de manutenção da medida e, com brevidade, deliberar sobre restituição, utilização por órgãos de segurança, alienação antecipada, destinação, descarte ou destruição destes, respeitada a legislação aplicável e assegurado o contraditório*". Portanto, a destinação provisória ou definitiva dos bens e valores apreendidos é de competência do Poder Judiciário. Qualquer eventual mecanismo de prestações de contas à população sobre esses bens depende de tratativas com aquele Poder.

Atenciosamente,

**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**  
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 20/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32495582&crc=76D6D0E7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32495582&crc=76D6D0E7).

Código verificador: **32495582** e Código CRC: **76D6D0E7**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.034285/2023-32

SEI nº 32495582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955>

2364955



MJSP - Polícia Federal  
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 193/2023/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
**ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL**  
Diretora de Assuntos Legislativos - SAL/MJ  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede  
Brasília/DF - CEP 70.064-900

**Assunto: Posição da Polícia Federal quanto ao RIC nº 2459/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar (complemento).**

**Referência: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 174/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001238/2023-61.**

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, atendendo a solicitação do Gabinete desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresento as informações a seguir em complemento ao anterior OFÍCIO Nº 132/2023/SAD/DIREX/PF, de 20/11/2023 (32495582), a fim de bem atender ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2459/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 06/10/2023.

2. Em 2023, apenas as ações da Polícia Federal contra o tráfico de drogas já resultaram na apreensão de bens, direitos e valores superiores a R\$ 1,81 bilhões, o que significa um incremento maior do que 310% em relação ao mesmo resultado no ano anterior, este da ordem de R\$ 445,6 milhões.

3. Se acrescida àqueles montantes a estimativa do valor de mercado, para venda no atacado, das drogas do tipo maconha e cloridrato de cocaína tirados de circulação em 2023 (apreendidos ou erradicados no Brasil), o desempenho da PF neste ano também se destaca: em 2022, foram R\$ 3,78 bilhões contra R\$ 4,07 bilhões em 2023, entre bens, direitos e valores apreendidos acrescidos da soma do valor de atacado da maconha e da cocaína tiradas de circulação pela Polícia Federal, o que implica, até o mês de outubro último, um resultado 7,7% superior ao obtido no exercício anterior.

Atenciosamente,

**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**  
Diretor-Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955>

2364955



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 26/11/2023, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32668664&crc=C7375DA0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32668664&crc=C7375DA0).  
Código verificador: **32668664** e Código CRC: **C7375DA0**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8508

Referência: Processo nº 08200.034285/2023-32

SEI nº 32668664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955>

2364955



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 06/10/2023 11:29:58.250 - MESA

RIC n.2459/2023

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**

Requer informações ao Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre grandes apreensões de dinheiro pela Polícia Federal nos últimos anos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos acerca de apreensões de valores realizadas pela Polícia Federal.

Como sabemos, a Polícia Federal, instituição de estado imediatamente submetida ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, realiza, como é de sua competência, apreensão de valores sobre os quais pesam alguma suspeita de ilegalidade. Exemplos relativamente recentes desse tipo de apreensão foram os quase R\$ 500.000,00 que estavam em posse do ex-deputado federal Rocha Loures e foram apreendidos em 2017 pela Polícia Federal em São Paulo<sup>1</sup>; outro exemplo emblemático, e ainda mais substantivo, foi a apreensão, também no ano de 2017, de aproximadamente R\$ 51.000.000,00 que estavam em posse do ex-ministro de estado Geddel Vieira Lima<sup>2</sup>.

Embora tais apreensões sejam chocantes, na maior parte das vezes a população e seus representantes ficam sem explicações sobre a destinação definitiva dos montantes apreendidos em operações dessa natureza. É este fato que motiva o presente Requerimento de Informações.

Nesse sentido, indaga-se o seguinte:

<sup>1</sup> Redação. **Rocha Loures entrega mala de R\$ 500 mil na sede da PF em São Paulo.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/rocha-loures-entrega-mala-de-r-500-mil-na-sede-da-pf-em-sao-paulo.ghtml>>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>2</sup> Redação. **Polícia Federal encontra dinheiro em apartamento que seria utilizado por Geddel Vieira Lima.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/policia-federal-encontra-dinheiro-em-apartamento-supostamente-utilizado-por-geddel.ghtml>>. Acesso em: 14 set. 2023.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Certificado autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-HPKL-GPWL-ONDO-NKEE  
Endereço de assinatura: camara.leg.br/CD230126441000  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

2364955  
\* C D 2 3 0 1 2 6 4 4 1 0 0 0 \*  
ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 06/10/2023 11:29:58,250 - MESA

RIC n.2459/2023

- 1) Após a apreensão de valores em dinheiro, qual o procedimento para guarda e destinação dos recursos durante e após a investigação?
- 2) Qual destinação foi dada aos R\$ 500.000,00 apreendidos em posse do ex-deputado federal Rocha Loures?
- 3) Qual destinação foi dada aos R\$ 51.000.000,00 apreendidos em posse do ex-ministro de estado Geddel Vieira Lima?
- 4) Tendo em vista a relevância da transparência em operações dessa natureza, sem prejuízo das circunstâncias que demandam sigilo, seria possível a adoção de mecanismos de prestação de contas junto à população de bens arrecadados pela Polícia Federal ao menos em casos com alto nível de interesse público?

Certo de sua compreensão e atenção,

Deputado Chico Alencar  
PSOL/RJ

2364959  
\* C 0 0 0 1 0 4 4 4 6 2 3 0 1 2 6 4 4 1 0 0 0 \*  
LexEdit

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-HPKL-GPWL-ONDO-NKE  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364955>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

